



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que suplementa dotação por tendência de excesso de arrecadação no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, no valor de R\$ 96.004,00 (noventa e seis mil e quatro reais).

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa promover a adequação orçamentária necessária para a utilização de recursos oriundos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 03/2026, destinados à aquisição de materiais de consumo para os serviços de psicologia e neuropsicologia, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de organização e execução do orçamento público local.

No aspecto formal, a iniciativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre matéria orçamentária. A suplementação de dotação por tendência de excesso de arrecadação exige autorização legislativa, especialmente quando envolve grupos de natureza de despesa distintos, em observância ao princípio da legalidade e às normas que regem a execução orçamentária.



Sob o ponto de vista material, não se verificam vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa. A proposição limita-se a adequar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando a correta aplicação de recursos vinculados à área da saúde, sem inovação normativa incompatível com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, não se constata óbices legais ou constitucionais que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora